

LEI MUNICIPAL Nº536/98 DE 06 DE OUTUBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO DO ITBI PARA OS POSSUIDORES DE IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a redução de 50% (cinquenta pôr cento) do valor do ITBI, (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) para os possuidores de imóveis a qualquer título, que providenciarem a legalização dos imóveis Urbanos.

Art. 2º - O Prazo para ter o benefício do Artigo 1º a partir da publicação da Presente Lei até o final do exercício de 1998.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 06 DE OUTUBRO DE 1998

ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO